EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 240/2025.

Acrescente-se o parágrafo 4º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 240/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 240/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4 - Serão priorizadas, quando possível, crianças pertencentes a famílias monoparentais, especialmente dirigidas por mulheres.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 06 de dezembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade garantir maior proteção social às famílias monoparentais, em especial às mães solo, que historicamente enfrentam maiores desafios econômicos e sociais no cuidado e na formação de seus filhos.

Dados nacionais e municipais demonstram que mulheres chefes de família são o grupo com maior vulnerabilidade social, acumulando responsabilidades financeiras e de cuidado, muitas vezes sem qualquer apoio. Ao incluir essa prioridade no texto do PL nº 240/2025, a Câmara Municipal fortalece a política pública e garante que os recursos e benefícios previstos pela lei alcancem efetivamente quem mais precisa.

A medida não gera custos adicionais ao município e está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e da redução das desigualdades. Trata-se de um ajuste sensível e socialmente justo, assegurando que as mães solo e seus filhos tenham prioridade nas ações e programas previstos.

Felipe Tchê
Vereador – PP